

Prezado (a) Cidadão (ã),

1. Conforme solicitação através do E-SIC, site CGU, informamos que:

1.1. Em atenção à solicitação de acesso aos detalhes integrais do acordo de participação da Caixa no investimento Trump Tower Rio, cujos responsáveis são a construtora brasileira Even, e as estrangeiras do setor imobiliário MRP International e Salamanca Group, empreendimento que faz parte do Operação Urbana Consorciada, esclarecemos os pontos que seguem: O Caixa Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha (FII PM), administrado pela Caixa Econômica Federal, é regido por seu Regulamento, pela Lei 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos de seu Regulamento, disponível no sítio eletrônico da CVM <http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg>, "para a consecução de sua política de investimentos, o FUNDO poderá adquirir e alienar imóveis localizados na AEIU e certificados de potencial adicional de construção ("CEPAC"), emitidos nos termos da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 ("Lei 10.257") e da Lei Complementar 101, e registrados e negociados nos termos da Instrução da CVM n. 401, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 401"), bem como ações e/ou cotas de sociedades cujo propósito de investimentos seja o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários na AEIU."

1.3. Neste contexto e em observância às referidas normas, o FII PM firmou parceria para desenvolvimento de empreendimento imobiliário corporativo com a Landmark Properties Participações Ltda., sociedade constituída para o empreendimento conhecido por Trump Towers Rio.

1.4. O projeto legal está atualmente em fase de aprovação pelos órgãos aos quais compete a emissão de licenças e autorizações necessárias à construção.

1.5. Por meio do contrato celebrado, o FII Porto Maravilha disponibiliza o terreno situado na Avenida Francisco Bicalho, 47/49 e a quantidade de CEPAC necessária ao projeto, por sua vez a Landmark é responsável pela construção e entrega do complexo imobiliário.

1.6. A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (CDURP), Coordenadora da Operação Urbana Consorciada do Porto do Rio de Janeiro (OUCPRJ), conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal do Rio de Janeiro nº 102/2009, divulga em seu sítio eletrônico as características dos projetos imobiliários que estão aprovados ou em fase de aprovação contidos no perímetro da OUCPRJ.

1.7. É importante ressaltar que a Lei nº 12.527/2011 garante ao cidadão o acesso à informação, mas resguarda as hipóteses de sigilo estabelecidas em lei, conforme dispõe o artigo 22, da referida Lei, bem como o artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 7724/2012, que a regulamenta, a saber: "Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica: I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça", razão pela qual informamos que estamos impossibilitados de fornecer mais informações a respeito do empreendimento acima referido.

2. Por fim, agradecemos o contato e esclarecemos que a CAIXA, na página www.caixa.gov.br/acessoainformacao, disponibiliza as informações corporativas em atendimento à Lei 12.527/2011.

3. Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém canal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474.

4. A CAIXA coloca-se à disposição através de seus canais de atendimento.

Atenciosamente,

CAIXA - Serviço de Informações ao Cidadão